



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.888, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de Mirai.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o calendário oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Mirai que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no calendário oficial as festas, os eventos, as homenagens e datas comemorativas que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município de Mirai.

II – Constará no Calendário Oficial a descrição do evento, a data ou período de realização.

III – Será de responsabilidade do Poder Executivo a consolidação do Calendário Oficial por meio de Decreto;

IV – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas ao Calendário Oficial.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput do artigo 1º à população local, regional e nacional, às empresas de turismo e as mídias oficiais da administração pública municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema seja de interesse do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no calendário oficial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 25 de setembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA CASTRO
Prefeito Municipal de Mirai